

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001508/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034861/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105337/2020-17
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE, CNPJ n. 87.416.848/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON WILD;

E

SINDICATO RURAL DE CANDIOTA, CNPJ n. 03.514.165/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO MARIMON DOMINGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADOR RURAL**, com abrangência territorial em **Candiota/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria a partir de 1º(primeiro) de Março de 2020 será de R\$1.325,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Todos os Empregados Rurais abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho de Candiota que recebiam valores acima dos pisos salariais de suas respectivas terão uma reposição salarial de **4,33%** (Quatro Vírgula Trinta e Três por cento).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS

As diferenças resultantes dos reajuste estabelecidos nesta convenção, referente ao mês de Março, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de Abril de 2020 (folha início de maio).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - LAVOURA, REFLORESTAMENTO, FRUTICULTURA, OLERÍCOLAS E HORTIFRUTIGRANJEIROS

O salário de serviços gerais de Lavoura, Reflorestamento, Fruticultura, Olerícolas e Hortifrutigranjeiros será de R\$1.325,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA

O salário do capataz de fazenda será de R\$ 1.532,49 (Hum Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) por mês.

PARAGRAFO ÚNICO - Será considerado Capataz todo o empregado que tiver em seu comando um ou mais empregados no estabelecimento, exceto a cozinheira(o).

CLÁUSULA OITAVA - TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES

Salário de tratorista, operador de máquinas, automotrizes e similares será de R\$1.325,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) por mês.

CLÁUSULA NONA - CAPATAZ DE LAVOURA

Salário de capataz de lavoura será de R\$ 1.532,49 (Hum Mil e Quinhentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Nove Centavos) por mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Sempre que o trabalhador estiver em contato com pesticida ou agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá à 6 (seis) horas, devendo o trabalhador completar o restante de sua jornada de trabalho exercendo outras atividades.

PARAGRAFO SEGUNDO- A limitação do parágrafo anterior de seis horas não se aplica no caso em que o trabalhador trabalhe com trator cabinado, utilize os EPI's e não tenha contato com o preparo da calda.

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO(A) RURAL (COZINHEIRO(A))

Salário de(a) trabalhador(a) rural e cozinheiro(a) será de R\$1.325,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CAVALARIÇO

Todo o empregado rural que trabalhar com cavalos em haras ou cabanha, perceberá um salário de R\$ 1.341,29 (Hum Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais e Vinte e Nove Centavos) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAMBO

Salário de empregado rural em tambo será de R\$1.325,00 (Hum Mil e Trezentos e Vinte e Cinco Reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente ou depósito bancário, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, não podendo descontar o tempo utilizado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

Todo o empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer ao ponto de embarque, quando fornecida a condução pelo empregador e o mesmo não apanhá-lo. Da mesma forma, quando no local da prestação de serviço não houver ônibus de linha, ficará o empregador obrigado a fornecer meio de transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Todo o pagamento de salário será feito mediante recibo, sendo fornecida cópia do mesmo ao empregado, com identificação da empresa, discriminando as parcelas pagas, salário, descontos, horas extras, faltas, domingos, feriados, valores recolhidos ao FGTS e Previdência Social.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

Os empregadores poderão descontar no máximo a título de Habitação o valor de **R\$114,95** (Cento e Quatorze Reais e Noventa e Cinco Centavos) ou seja 11% do salário mínimo nacional, e a título de alimentação **R\$146,30** (Cento e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos) ou seja 14% do salário mínimo nacional. Estes valores permanecem inalterados durante a vigência desta convenção.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE FUNÇÃO

Quando o empregado desenvolver outra atividade dentro da propriedade do empregador que não for aquela descrita na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), receberá a maior remuneração proporcional ao tempo trabalhado na função desempenhada de acordo com os salários por função, previsto nesta Convenção Coletiva.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DOMADOR E DO ARAMADOR E OUTROS

Fica estabelecido que domadores, aramadores, montadores, limpadores de campo, açudeiros, quinchadores, assim como outros trabalhadores profissionais que exerçam atividade laboral no meio rural, com horário e hábitos próprios de trabalho, por empreitada de obra certa, determinada e, portanto sem vínculo empregatício, estarão excluídos deste acordo coletivo, devendo ter contratos especiais regidos pelo Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) Salário Mínimo por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 1 (um) salário da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Nesse caso, o tempo gasto com esta atividade, mesmo que fora do horário de serviço, domingos ou feriados, não será computada na jornada de trabalho, e por consequência não gerará direito a percepção de horas extras.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Os empregados, nos casos inadiáveis, poderão prestar serviços suplementares até o limite de 12 (doze) horas por dia, sendo que as primeiras 2 (duas) horas suplementares serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo e as demais com 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerando a notória impossibilidade de adiantamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitados os percentuais acima estabelecidos e a prévia concordância do empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QÜINQUÊNIO

Todo o empregado a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário, sendo que será pago até no máximo o teto de R\$ 95,49 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos) por quinquênios acumulados por cada trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta cláusula é retroativa aos empregados que já contém 05 (cinco) anos de serviço na data da assinatura desta Convenção.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INSALUBRIDADE**

Todos os Trabalhadores Rurais que exerçam as funções de serviços gerais e cozinheira(o) rural terão assegurado o adicional de 10%(dez por cento) de insalubridade sobre o piso normativo da Categoria, as demais funções previstas nesta convenção terão assegurado adicional de 20%(vinte por cento) sobre o piso normativo da Categoria que deverá ser pago mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser facultativo o pagamento do valor correspondente a insalubridade nos graus acima citados desde que as empresas ou empregadores cumpram com a seguinte legislação de saúde e segurança do trabalhador.

I - Laudo feito por um profissional em segurança do trabalho sobre a neutralização da insalubridade;

II - Ficha dos EPIs (equipamentos de proteção individuais) conforme a atividade desempenhada pelo trabalhador;

III - Treinamento feito por profissional da área e credenciado quanto a forma correta da higienização e do uso dos EPIs;

IV - realização de exames clínicos nos trabalhadores compatíveis com os riscos a que estão expostos, conforme a legislação;

V - Comprovação pela Empresa da fiscalização quanto ao manuseio correto dos EPIs.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A documentação constante no parágrafo primeiro, com os seus respectivos subitens, será disponibilizada e apresentada sempre que houver reclamação ou denúncia de trabalhadores pelo não pagamento do percentual à título de insalubridade e não tiver sido atendido o acordado na cláusula vigésima primeira, bem como no ato da rescisão de contrato de trabalho entre empregado e empregador conforme prevê a convenção em vigor.

COMISSÕES**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÕES

Todo o empregado comissionado, quando for despedido sem justa causa, receberá proporcionalmente a importância da comissão do período trabalhado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO SEM O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Nas relações de trabalho, poderá o empregador fornecer a alimentação e descontar até o previsto na Cláusula "*DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO*", e em caso de não fornecimento de alimentação pagará ao empregado a título de abono alimentação o valor de R\$ 184,71 (Cento e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos) por mês. O referido abono alimentação não incorpora o salário para qualquer efeito legal.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ficam os empregadores obrigados a custearem aos familiares de seus empregados, à título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria, exceto as empresas ou empregadores que pagarem seguro de vida igual ou superior a esse valor.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Todo o empregado com mais de 1(hum) ano de serviço no estabelecimento que estiver em gozo do benefício previdenciário (auxílio doença e acidente de trabalho), terá direito em perceber do empregador a importância necessária à complementação integral do salário pactuado, como forma de adiantamento que poderá ser descontado nas férias, no 13º ou na rescisão de contrato.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido entre as partes que no que se refere aos contratos de experiência, prevalece a legislação vigente no país.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregado com tempo superior a 08 (oito) meses, serão feitas exclusivamente na presença do Sindicato da categoria sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tratando-se de empregado analfabeto, independente do período, as rescisões serão sempre homologadas perante o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé ou na sede do mesmo em Candiota .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação de verbas rescisórias, em rescisões homologadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, não quita a totalidade das parcelas e sim os valores descritos, mesmo que não sejam feitas as ressalvas no instrumento rescisório nos termos do Enunciado 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para Homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado a empresa ou empregador deverá apresentar os seguintes documentos no ato da homologação: termos de rescisão, cópia GRs e Res, recolhimento da GRPF , saldo atualizado do FGTS emitido pela Caixa Economica Federal, guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, guia de recolhimento da Contribuição Sindical , cópias dos recibos de pagamento, atestado demissional, negativa dos recolhimentos do INSS da relação de emprego, livro ou ficha de registro de empregados, Carteira Profissional, formulário do seguro desemprego e aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde e desde que comprovada a união, legalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Todo o empregado que for afastado do emprego por aposentadoria por invalidez, fará jus à indenização da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS recolhidos naquela empresa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado ou deixar de assiná-la dentro do prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 1 (hum) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quanto demorar a devolução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Todo o empregador se obriga, por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar de ida e volta as suas expensas, todos os seus pertences e de seus familiares ao local da contratação ou da sede do município da contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ao empregado efetivado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO NO DESLIGAMENTO DA FAZENDA À INTERESSE DO EMPREGADO

O empregado com mais de 08 (oito) anos de serviço no mesmo estabelecimento, na hipótese de pedir demissão receberá a indenização prevista na lei 13.467 que se refere à rescisão trabalhista por acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO AOS FAMILIARES

Em caso de falecimento do empregado, o empregador pagará aos sucessores daquele, verbas rescisórias de direito, independente de ser ou não estável, desde que comprovada oficialmente a dependência do familiar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido de aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunique formalmente ao mesmo.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da categoria para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva Trabalho ou Dissídio da categoria, não sofrerão desconto salarial nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de participação fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e ficarão protegidos contra demissões sem justa causa até 90 (noventa) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTAGEM DO TEMPO GASTO EM TRANSPORTE

Computam-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador rural, desde a entrada da propriedade em que trabalha e de volta até à saída do mesmo local.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - INTRA-TURNOS

Fica estabelecido que os estabelecimentos rurais poderão estender em até 3 (três) horas o intervalo do meio dia, denominado intra-turno nos meses de Dezembro a Fevereiro, bem como podendo ser reduzido em até 30(trinta) minutos o intervalo de intra turnos nos meses de plantação e colheita desde que exista a concordância do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

Todos os empregadores obrigam-se a não descontar de seus empregados as faltas aos serviços, por motivos de baixa hospitalar e para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cômputo, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, com banheiro, instalação sanitária compatíveis, roupas de cama e cobertas à disposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade e em local salubre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento do fornecimento de alimentação e habitação nos moldes anteriormente mencionados, impedirá ao empregador de descontar do salário do empregado os percentuais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

Para o bom desempenho do empregado rural nos serviços de pecuária e agricultura e para uso exclusivo no serviço, os empregadores deverão fornecer à seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, ou seja; cavalo, arreios completos, botas de borracha ou couro, capa ou ponche de chuva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aqueles que desenvolvem seus afazeres na agricultura deverão receber, chapéu de abas largas, luvas, botas de borracha e máscaras, devolvendo-os ao final do contrato, sujeito a indenização ao empregador em caso comprovado de uso indevido, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado a título de indenização R\$ 83,74 (Oitenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos) por mês a título de indumentária.

PARAGRAFO TERCEIRO- Nas empresas onde o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e as indicações técnicas recomendarem uso de uniformes e EPIs próprios estes poderão substituir a indumentária de que trata a cláusula acima, porem o empregador que não fornecer os arreios completos ao funcionário, deverá pagar o valor a cima citado mensalmente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e Base, desde que aceitos e reconhecidos para todos os efeitos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social).

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

Todo o empregado que apresentar atestado médico comprovando a impossibilidade de contato com agrotóxicos, será remanejado para outra atividade dentro do emprego sem prejuízo salarial.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento à disposição de seus empregados uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Candiota para participarem de Assembléias convocadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, para revisão das condições de trabalho, não poderão os empregadores descontar os dias utilizados para este fim, até um máximo de dois dias por ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado, para comparecer a referida Assembléia, deverá comunicar o fato com 05 (cinco) dias de antecedência ao empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em razão da operacionalidade dos estabelecimentos o número de empregados dispensados para este fim não poderá ser superior a 30%(trinta por cento) dos empregados de cada setor, garantindo sempre o trabalho de um empregado, pelo menos, por setor.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Sindicato suscitante para este fim, fornecerá atestado de comparecimento aos participantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ENCONTROS, CONGRESSOS, TREINAMENTOS E CURSOS

Fica assegurado aos trabalhadores rurais o direito de participar de encontros, congressos, treinamentos e cursos, desde que acordado entre as partes, sendo promovidos ou não com a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé e base, ficando assegurado que nestes casos não haverá desconto salarial referente aos dias que os trabalhadores rurais estiverem participando dos mesmos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTR

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (hum por cento) ou trimestralmente 3%(três por cento) sobre o salário bruto dos empregados, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral Extraordinária da Categoria no dia **08 de** janeiro de 2020 e recolher os valores na Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bagé, Hulha Negra, Candiota, Aceguá e Pedras Altas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de vigência da cláusula que institui as contribuições confederativas nesta convenção é de 1º de março de 2020 à 28 de Fevereiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O referido desconto subordina-se a não oposição dos Trabalhadores perante o Sindicato da Categoria até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento com base na presente Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

As empresas que descumprirem a cláusula dez desta Convenção Coletiva estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado em benefício do mesmo, desde que não possua, na cláusula não cumprida, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

NELSON WILD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE BAGE

MARCO ANTONIO MARIMON DOMINGUES
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE CANDIOTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO DOS TRABALADORES RURAIS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.